



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE**

ESTADO DE SÃO PAULO

**DECRETO Nº 3836  
DE 04/10/2022**

Declara “Situação de Emergência” pelo período de 90 (noventa) dias caracterizado em todo o Município da Estância Climática de Caconde afetada pelos eventos naturais adverso – Tempestade (Granizo e Vendaval) classificados no COBRADE 1.3.2.1.3 e 1.3.2.1.5.

João Filipe Muniz Basilli, Prefeito Municipal da Estância Climática de Caconde, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando a tempestade (granizo e vendaval) que atingiu o Município da Estância Climática de Caconde no dia 04 de outubro de 2022 por volta das 15h30 com duração de aproximadamente 10 minutos, ocasionando o evento natural adverso de Tempestade (Granizo e Vendaval) classificado no COBRADE 1.3.2.1.3 e 1.3.2.1.5.

Considerando que concorrem como agravantes da situação de anormalidade: o grande volume de pedras de granizo em um pequeno intervalo de tempo que em consequência deste desastre resultaram os danos materiais e os prejuízos econômicos e sociais;

Considerando o parecer da Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil (SIMPDEC), relatando a ocorrência desse desastre é favorável à declaração de situação de emergência.

**DECRETA:**

**Art. 1º-** Fica declarada “Situação de Emergência” no Município contidos no Relatório Técnico do Departamento de Planejamento anexo a este Decreto, em virtude do evento natural adverso Tempestade (Granizo e Vendaval) classificado no COBRADE 1.3.2.1.3 e 1.3.2.1.5.

**§1º** a situação de anormalidade é válida para as áreas comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme o contido no Relatório Técnico anexo a este Decreto.

**§2º** Granizo é considerada como precipitação de pedaços irregulares de gelo.

**§3º** Vendaval é considerado como forte deslocamento de uma massa de ar em uma região.



## PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 2º-** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem nas ações de resposta ao evento natural adverso e reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º** O Departamento de Planejamento e de Assistência Social deverão adotar, no âmbito de suas competências, as medidas necessárias para prevenir e minimizar as ocorrências e os efeitos da Tempestade (Granizo e Vendaval).

**Art. 4º** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do art. 5º da Constituição Federal, ficam autorizadas as ações específicas, diretamente responsáveis pelas ações de resposta a Tempestade (Granizo e Vendaval), em caso de risco iminente, a:

- I- Adentrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II- Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização.

**Art. 5º** Este Decreto tem validade por 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período e entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.  
Registre-se, publique-se e dê-se ciência aos interessados.  
Prefeitura Municipal da Estância Climática de Caconde, 04 de outubro de 2022.

João Filipe Muniz Basilli  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste Gabinete em 04/10/2022.  
Notificado os interessados na data supramencionada.